



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 028/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.**, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PRAZO NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-142, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário Executivo **Sr. LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e a empresa **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA**, situada a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 1002 - Edif. Top Tower Center – Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000, inscrita no CNPJ nº 05.871.240/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. DANILO PEREIRA SAMPAIO**, titular da Carteira de Identidade nº 036009090 – expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.040.297-15, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 028/2019**, em conformidade com o disposto Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **SEI-08/001/006998/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 028/2019, relativo à contratação de empresa para a prestação de serviços tecnológicos especializados em tecnologia de informação e infraestrutura (**LOTE 01**), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar de **01/08/2021** a **31/07/2022**, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesta oportunidade fica a **CONTRATADA** ciente que, após a ultimização de processo licitatório SEI-080001/003154/2021, com o mesmo objeto, será o presente contrato rescindido, antes do período final, sem direito de indenização à mesma pelos reflexos da interrupção dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.40.11

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2961.10.122.0002.2016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 6.604.214,29 (seis milhões, seiscentos e quatro mil duzentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento, devendo o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mediante a execução do serviço, em parcelas mensais, sucessiva e diretamente por meio de depósito na Conta Corrente nº 213251-6, agência 0046-9 de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA AO REAJUSTE: A **CONTRATADA** renúncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de maio/2020 a abril/2021, cujos efeitos vigorariam até abril/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo o valor anual R\$ R\$ 6.604.214,29 (seis milhão, seiscentos e quatro mil duzentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do

Termo Aditivo assinado, a ser prestada em uma das modalidades prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA- RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO E CONTROLE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

LEONARDO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

DANILO PEREIRA SAMPAIO
LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Rio de Janeiro, 30 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **DANILO PEREIRA SAMPAIO, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 30/07/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20302699** e o código CRC **376A89BC**.

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

§ 7º - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

§ 8º - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 9º - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao CREDENCIADO à multa de mora de 100 (cem) UFIR por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do estimado da execução total do Termo de Autorização, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Autorização pelo CREDENCIANTE e/ou da aplicação das sanções administrativas.

§ 10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Autorização, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

§ 12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

§ 14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

§ 15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

§ 16 - Os CREDENCIADOS que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

§ 17 - As penalidades serão registradas pelo CREDENCIANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA RJ.

§ 18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos, da Secretaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O CREDENCIANTE poderá revogar a autorização concedida por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do CREDENCIADO poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

§ 1º - A denúncia e a rescisão administrativa deste instrumento, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o CREDENCIADO sujeita à multa de até 150 (cento e cinquenta) UFIR, sem prejuízo, ainda, das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Termo de Autorização tenha acarretado serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CREDENCIADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo de Autorização, bem como sua execução, não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Termo de Autorização, de observância obrigatória por parte do CREDENCIADO, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único - A suspensão do Termo de Autorização, a que se refere o art. 7º, XIV, da Lei nº 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Após a assinatura do Termo de Autorização deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CREDENCIADO, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, cópia autenticada do instru-

mento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - O extrato da publicação deve conter a identificação do Termo de Autorização, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Autorização que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Autorização, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

Secretaria de Estado Administração Penitenciária

CREDENCIADO

Testemunha:

Testemunha:

ANEXO II

RELAÇÃO DE ALIMENTOS E OBJETOS QUE AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE ESTÃO A RECEBER NA CESTA DE CUSTÓDIA

Os itens abaixo deverão ser acondicionados em embalagem plástica transparente

A) Itens de alimentos:

03 garrafas pet (embalagem até 2l) de refrigerante ou água mineral;
02 sacos Leite em pó acondicionado até 400g;
02 embalagens de pão (forma, careca ou "bisnaguinha") de até 450g cada;
02 tabletes de manteiga c/ sal de até 200g;
02 copos (plástico) de requeijão até 200g;
500g de queijo prato em embalagem plástica lacrada;
500g de presunto ou mortadela em embalagem plástica lacrada;
01 pacote de açúcar de até 1kg;
02 Sacos de achocolatado em pó de até 300g;
04 pacotes de biscoitos salgados;
04 pacotes de biscoito doce com ou sem recheio;
01 bolo caseiro, em embalagem lacrada;
02 caixas de cereal matinal de até 200g;
04 barras de chocolate até 250g;

B) Itens de higiene:

Objetos que as pessoas privadas de liberdade, do sexo masculino:
01 sabonete em barra glicerinado (translúcido);
01 frasco de xampu líquido (translúcido), até o limite de 500 ml;
01 escova de cabelo de cabo transparente;
01 pente plástico flexível;
01 escova de dente de cabo transparente;
01 tubo de pasta de dente até 180g;
01 caixa de hastes flexíveis (tipo cotonete);
01 caixa de tinta de cabelo até 150g;
01 frasco de desodorante roll-on;
04 rolos de papel higiênico;
01 cortador de unha pequeno, sem lixa;
02 unidades de aparelho de barbear, tipo "prestobarba" lâmina única;
01 tubo plástico de creme de barbear (até 150g)

B-2) Além dos indicados no item B.1, as pessoas privadas de liberdade do sexo feminino, e população LGBTQIA+, poderão receber:

01 caixa de absorventes femininos;
01 unidade de pó maquiador translúcido em embalagem transparente sem espelho;
01 lápis para contorno de olho, sem apontador;
01 pacote de lenços umedecidos;
01frasco de creme hidratante até 473 ml;
01 escova de cabelo de cabo transparente;
03 lixas de unha de papelão;
01 frasco de esmalte de unha (até 10 ml);
01 frasco de removedor de esmalte;
01 garrafa de 30 ml de água oxigenada; 01 caixa de pó descolorante;
01 tubo de batom;
01 frasco de creme depilatório (até 180g);
01 par de brincos bijuteria, em tamanho que não ultrapasse o lóbulo da orelha;
01 pinça;

C) Itens de Limpeza:

01 unidade de esponja multiuso;
01 saco de sabão em pó de até 1kg;
01 frasco de detergente líquido translúcido de até 500ml;
01 unidade de escova de roupa com base plástica;

D) Itens de Tabaco:

05 maços de cigarro (até 60 unidades acondicionadas em plástico transparente);

Id: 2331366

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 59/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Vibrador de Gesso e Plastificadora, para atender a demanda da Diretoria-Geral de Odontologia - DGO/CBMERJ.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.011,80 (um mil onze reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2021.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Cap BM QOS/Dent/02 Sandra Buarque de Macêdo Mescouto Ruella, RG: 32.722, ID: 000615521-9.
MEMBROS: 2º Sgt BM Q06/ACD/02 Leandro Campos Guedes, RG: 30.445, ID: 002641198-9 e 2º Sgt BM Q06/ACD/02 Rosilane Souza Rodrigues Azeredo, RG: 30.476, ID: 002639833-8.
MEMBRO SUBSTITUTO: Cap BM QOS/Dent/02 Ana Carolina Thomaz de Aquino Paes de Barros Gama, RG: 32.892, ID: 000615660-6.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270064/000324/2021.

Id: 2331383

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 58/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de

serviços educacionais em nível de especialização lato-sensu (pós-graduação - MBA executivo) para o Curso Superior de Comando (CSBM) e para o Curso Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), para o quadro de Oficiais Combatentes e para o quadro de Oficiais de Saúde, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e a supressão de aproximadamente 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) para cobrir os valores ofertados na pesquisa de mercado realizada pela Coordenação de Requisições do Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 22/07/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.921.600,00 (três milhões, novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2021.

GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: CEL BM QOC/97 CHRIZANTHO COSTA CORDEIRO, RG: 19.807.

MEMBROS: MAJ BM QOC/01 SIDCLEY GOMES GONÇALVES, RG: 28.956 e MAJ BM QOC/02 SIMMON ALEXANDER ANDRADE DA COSTA, RG:31.274.

MEMBRO SUBSTITUTO: MAJ BM QOC/03 ANNA CAROLINA FARIA PEREIRA SANTANNA, RG: 34.011.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270053/000029/2021.

PROCESSO Nº SEI-270053/000029/2021.

Id: 2331392

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2020.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e a empresa OBDI MOTORS DO BRASIL EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo de vigência ao contrato nº 30/2020, relativo à contratação de 03 (três) veículos blindados (Blindagem Nível III - A), sem motorista, sem combustível e quilometragem livre, conforme especificação do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e a supressão de aproximadamente 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) para cobrir os valores ofertados na pesquisa de mercado realizada pela Coordenação de Requisições do Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 17/07/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 211.464,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000104/2021.

Id: 2331546

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/21.

OBJETO: Aquisição de Aparelhos Extintores de Incêndio.

DATA DE ABERTURA: 13/08/2021, às 08h30min.

DATA ETAPA DE LANCES: 13/08/2021, às 09h.

PROCESSO Nº SEI-270042/000005/2020.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.compras.rj.gov.br, podendo ser retirado, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DGAF/SEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tels. (21) 2333-3084 / 2333-3085 ou pelo e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

Id: 2331554

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESAO Nº 028/2019.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 028/2019, relativo à contratação de empresa para a prestação de serviços tecnológicos especializados em tecnologia de informação e infraestrutura.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2021 a 31/07/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 6.604.214,29 (seis milhões, seiscentos e quatro mil duzentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 2 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021.

PROCESSO Nº SEI-08/001/006998/2019.

Id: 2331648

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria FS/DE nº 763, de 01 de junho de 2021, torna pública a convocação nº 039 dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2019, relacionados no Anexo I, para apresentação de documentação.

Os candidatos deverão comparecer pessoalmente, podendo também ser representados por procurador munido de instrumento de procuração com firma reconhecida por autenticidade e documento de identificação com foto (original e cópia) do procurador, no auditório da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, Térreo, Gávea, no Município do Rio de Janeiro, conforme data e horário estipulado no Anexo I.

O anexo contendo a listagem dos candidatos pode ser obtido nos links: www.funacaosaude.rj.gov.br e www.institutoconsulplan.org.br .

Quando do comparecimento, os candidatos deverão apresentar os requisitos específicos de habilitação para os referidos cargos, documentações necessárias para sua contratação, conforme a relação encaminhada por correspondência eletrônica e disponibilizada no endereço eletrônico da Fundação Saúde - www.fs.rj.gov.br

A ausência do candidato na data e horário definido ou a não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para a contratação implicará na exclusão do candidato do presente concurso.

Em caso de atraso o candidato perderá o direito instituído no item 8.12.2 do Edital 001/2019.

Processo nº SEI-080007/006491/2021.

Id: 2331361